DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Segunda-Feira, 23 de Março de 2020 - Edição nº 506

# SUMÁRIO

- DECRETO N° 1742/2020 - SUSPENDE FEIRA LIVRE.

- DECRETO N° 1743/2020: "Dispõe sobre adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavirus e dá outras providências".

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DBB43B07F5-19D62448BC-6A31B5DD0E-971DAEE202

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1742, DE 21 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, fundamentado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo Coronavirus (COVID 19), e ainda, considerando o agravamento da situação em todo o País e a necessidade de impor maiores restrições às impostas no Decreto Municipal nº 1738, de 18 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas todas as feiras livres realizadas no Município de Boninal, até a data de 04 de abril de 2020 (**feiras dos dias 28 de março e 04 de abril de 2020**), suspensão que pode vir a ser prorrogada, de acordo a necessidade de prevenção para contenção da pandemia;

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia até a data de **04 de abril de 2020**, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê ciência.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2020

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

**DECRETO Nº 1743/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

"Dispõe sobre adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto Municipal nº 1738/2020, **fica suspenso o funcionamento, até a data de 03 de abril de 2020**, dos estabelecimentos a seguir relacionados:

**I – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares**, sendo permitido apenas o serviço de entrega no balcão ou tele entrega (delivery);

**II – Casas de eventos, clubes e associações recreativas;**

**III - Atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais**, com exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, devendo esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas de forma a conter aglomerações e funcionar com sua capacidade de no máximo 30 % (trinta por cento);

**IV- Os estabelecimentos bancários e afins**, ressalvada a necessidade de manutenção e abastecimento dos terminais de auto atendimento de modo que para estes no período definido da suspensão deverá ser aplicado os efeitos do feriado municipal;

**V - Transporte alternativo em toda extensão territorial da municipalidade, assim como fechamento completo da rodoviária**, sob pena de aplicação de penalidade/multas administrativas e responsabilização criminal pelo descumprimento;

**§1 º** – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços essenciais deverão disponibilizar aos clientes e usuários, álcool em gel 70% na entrada, para higienização das mãos.

**§2º** - Os locais de parada de caminhoneiros devem criar processos alternativos para atendimento exclusivo desta classe, de acordo com as orientações do Comitê Gestor para Acompanhamento e Adoção de Medidas de Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

**§3º** - Os estabelecimentos que possuem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que apresentem sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial aqueles pertencentes ao grupo de fatores de risco.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

**Art. 2º**- Os estabelecimentos com permissão para funcionamento (item III do artigo anterior) especialmente os localizados na margem da BA 148, devem também evitar quaisquer aglomerações e respeitar todas as orientações dos órgãos da vigilância epidemiológica, devendo comunicar imediatamente as autoridades de saúde quaisquer casos de usuários dos serviços ou funcionários que apresentem sintomas relacionados ao Coronavirus.

**Art. 3º** - As pessoas que necessitarem de maiores orientações/esclarecimentos deverão ligar para os seguintes telefones:

**I** – e-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com;
**II** – (75) 99154-0834 (Watsap) ;

**Art. 4º** - As Unidades Básicas de Saúde – UBS, ficarão responsáveis pelo suporte/atendimento dos casos suspeitos do novo coronavirus (COVID 19);

**Art. 5º** - Compete ao Comitê Municipal, instituído pelo Decreto nº 1739, de 18 de março de 2020, modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do coronavirus (COVID – 19), de acordo com o cenário epidemiológico;

**Art. 6º** - Fica o Município de Boninal autorizado a remanejar temporariamente servidores entre Secretarias, ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 8º** - Prescindirá de concurso público, processo seletivo simplificado ou chamamento público para credenciamento, a contratação de médicos e/ou outros profissionais de saúde, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 9º**. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na presente data e produzirá efeitos enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavírus;

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito